



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ**  
Secretaria Mun. de Governo.

LEI Nº 252/2023, DE 2023 DE SETEMBRO DE 2023.

***Dispõe sobre a carga horária de trabalho e a remuneração do servidor do quadro efetivo de pessoal ocupante do cargo de Engenheiro Civil no âmbito da Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí, conforme especifica.***

O Prefeito de Pajeú do Piauí, Cláudio Pereira dos Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A remuneração do profissional e engenharia civil integrante do quadro efetivo de pessoal da Prefeitura de Pajeú do Piauí, para uma jornada de 6h diárias, será de seis salários mínimos vigentes, conforme referência salarial prevista no Art. 5º da Lei Federal nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966 c/c Art. 82 da Lei nº 5.194/66.

**Parágrafo único:** A jornada de trabalho do profissional de engenharia integrante do quadro efetivo do Município de Pajeú do Piauí será de 30h semanais.

**Art. 2º** As atribuições do cargo, bem como as responsabilidades inerentes a função do servidor profissional de engenharia são aquelas previstas na Lei Federal nº 5.194/66, bem como nas resoluções do CONFEA.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Pajeú do Piauí, em 22 de setembro de 2023.**

  
**Cláudio Pereira dos Santos**  
**Prefeito de Pajeú do Piauí**

Numerada, registrada e publicada a presente lei, na imprensa oficial, Edição \_\_\_\_\_, que circulou no dia 22 de setembro de 2023.